**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3290**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.083, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Novembro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 3.083, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - o Conselho será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público local.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura, dentre cidadãos ligados à cultura, residentes no Município.

§ 2º - O Poder Público terá a seguinte representatividade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração,

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Novembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**